

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/8/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Ibirapuera		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Solicita esclarecimentos da Lei 9.394/96 no que se refere às normas para realização dos estágios supervisionados dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior.		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23033.000510/98-19		
<b>PARECER Nº:</b> CES 503/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 03/08/98

**I – HISTÓRICO E VOTO DA RELATORA**

A interessada interroga que interpretação foi dada pelo CNE quanto a prática de ensino de 300 horas, prevista pelo artigo 65 da Lei nº 9.394/96.

Em 03 de dezembro de 1997, a Câmara de Ensino Superior aprovou proposta de Resolução que fixa orientações para o cumprimento do art. 65 da mencionada Lei e que vem pautando as ações das instituições de ensino superior no tocante à prática de ensino.

Para conhecimento da instituição segue em anexo cópia do Parecer CES 744/97 e da proposta de Resolução mencionadas, cabendo destaque ao acompanhamento da prática de ensino desenvolvida na escola a ser realizado pela instituição formadora, conforme prescrito no seu art. 1º.

Brasília (DF), 03 de agosto de 1998.

Conselheira Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 03 de agosto de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente